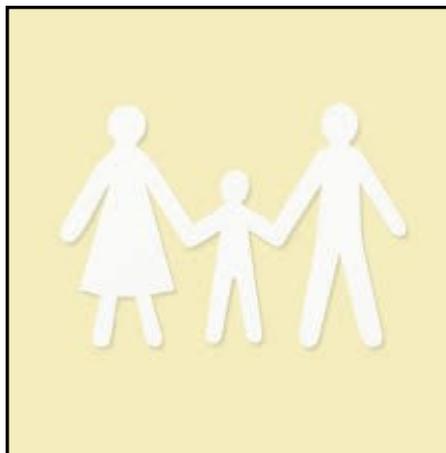


1 O que é?

É um apoio em dinheiro dado às pessoas que tiram uma licença no seu trabalho para acompanharem os filhos (biológicos, adotados ou do seu cônjuge) devido a deficiência, doença crónica ou doença oncológica por período até 6 meses, prorrogável até ao limite de 4 anos. Nas situações de necessidade de prolongamento da assistência, confirmada por declaração de médico especialista, comprovativa dessa necessidade, a licença pode ser prorrogável até ao limite de seis anos..

2 Quem tem direito?

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontarem para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e trabalhadores no domicílio;
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social;
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário que:
 - * Trabalhem em navios de empresa estrangeiras **ou**;
 - * Sejam bolseiros de investigação.
- Quem estiver a receber Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social;
- Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho;
- Praticantes desportivos profissionais;
- Trabalhadores Bancários



3 Quem não tem direito?

As pessoas em situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade);

Quem estiver a receber subsidio de desemprego, subsidio social de desemprego, subsidio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial ou subsidio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas;

Os pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a Segurança Social;

Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

4 Quais as condições necessárias?

A Criança:

- Tem uma deficiência, uma doença ou doença oncológica comprovada pelo médico;
- Faz parte do agregado familiar do beneficiário e mora com ele.

O Beneficiário:

- Apresenta certificação médica que comprova a necessidade da assistência e o outro progenitor trabalha e não pediu subsidio pela mesma razão, ou esta impossibilitado de prestar assistência;
- Pediu subsidio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar para acompanhar a criança.
- Ter realizado descontos durante 6 meses (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social.
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.
- Cumpre o prazo de garantia.

5 Pode acumular com....

Pensão de Invalidez Relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);

Pensão de Velhice (idem);

Pensão de Sobrevivência (idem);

Pensões ou indemnizações por acidentes de trabalho ou doença profissional;

Rendimento Social de Inserção;

Complemento Solidário para Idosos;

Pré-Reforma desde que exerçam atividade enquadrada em qualquer dos regimes de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, independentes ou seguro social voluntário e desde que, neste último caso, o respetivo esquema de proteção social integre a eventualidade).

6 Não pode acumular com...

• Rendimentos de trabalho.

• Subsídio de desemprego.

• Subsídio social de desemprego, inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego.

• Subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial.

• Subsídio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES).

• Subsídio de doença.

7 Quanto se recebe?

65% da remuneração de referência, com o limite máximo mensal de duas vezes o valor do IAS.

Obs: O valor do IAS é de 509,26€.

No mínimo

Nas situações em que a remuneração de referência é muito baixa, a lei estabelece um limite mínimo de 13.58€ por dia, igual a 80% de 1/30 do IAS).

Obs: O valor do IAS é de 509.26€.

No máximo

No máximo pode receber, por mês 1..018.52€ (2 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS)).

Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas o montante do subsídio de assistência a filhos com deficiência ou doença crónica é acrescido de 2%.

8 Documentos necessários

• Certificação médica da deficiência, da doença crónica ou doença oncológica quando o filho tem 12 ou mais anos de idade.

• Certificação médica comprovativa que o filho necessita de assistência.

Nota: A **certificação médica da deficiência** é dispensada se estiver a ser atribuída uma prestação por deficiência e a **certificação médica da doença crónica** ou doença oncológica só é exigível aquando da apresentação do primeiro requerimento.

ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS HABILITAR

☎ 932 371 077

✉ habilitaresclarece@gmail.com

🌐 <http://paishabilitar.pt>

Associação Pais e Amigos



SUBSIDIO DE ASSISTÊNCIA A FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Com o apoio

